



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Novo Conceito		
EMENTA: Credencia o Colégio Novo Conceito, nesta capital, autoriza o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental, até 31.12.2009.		
RELATORA: Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
SPU Nº 03324768-4	PARECER: 1017/2004	APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Sônia Maria Alves Cisne apresenta a este Conselho de Educação pedido de credenciamento do Colégio Novo Conceito com autorização para ofertar a educação infantil e o ensino fundamental.

Inicialmente, no ensino fundamental, abrirá matrícula para as primeiras quatro séries, pretendendo crescer para o ano com as demais.

O Colégio, de propriedade da requerente, tem por mantenedora a Empresa Novo Conceito Organização Educacional Ltda com CNPJ nº 05.846.299/0001-13 e endereço na Avenida Presidente Artur Bernardes, nº 3470, CEP: 60833-690, bairro Alagadiço Novo, nesta capital.

Segundo documento constante do processo, o empreendimento foi pensado durante dez meses, tempo em que uma pesquisa de custo/benefício diagnosticou a “imperiosa” necessidade (sic) de escola nas imediações dos bairros Alagadiço Novo, Cambeba, Lagoa Redonda e Sapiranga.

Eis o porquê do endereço e do tamanho do empreendimento: área total de 3.440 m², com 1.000 m² de área construída.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O colégio é dirigido pela Pedagoga Margarida Cavalcante, Registro nº 10.826 e secretariado por Fátima Lúcia Diógenes Pereira, Registro nº 10.549/04.

Todo o processo retrata o perfil de um estabelecimento de ensino cuidadosamente concebido.

Desde a edificação, as áreas livres amplas e arborizadas, os brinquedos, os parquinhos, as salas de atividades letivas e as instalações, até os instrumentos de gerenciamento e percentual total de profissionais qualificados, percebe-se a qualidade do projeto de trabalho.

A conclusão da análise foi referendada por visita de técnicas, deste Conselho, ao colégio.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1017/2004

III – VOTO DA RELATORA

Pelo visto e pelo relatado, o voto é no sentido de que o Colégio Novo Conceito seja atendido com o seu credenciamento e autorização para ofertar, legalmente, a educação infantil e o ensino fundamental, até 31.12.2009.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Relatora

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1017/2004
SPU	Nº	03324768-4
APROVADO EM:		16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL

Presidente do CEC